



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Junho de 2004



Série

Número 114

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Contratos - programa

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
BROCKHAUS CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Contrato de sociedade

O.T.R.S. - OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAMEIA SERRA, ACE

Alteração de pacto social

PREFIR 'AQUI - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

ROMILDA - CENTRO DE TRATAMENTO NATURAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

A criação do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, assentou na necessidade de imprimir uma gestão empresarial a esta entidade responsável pela prestação de cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira, com o objectivo de reforçar a sua capacidade de organização e de promover uma utilização mais eficiente dos seus recursos.

O Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de Abril, consubstanciou o princípio da eficiência como um dos pilares fundamentais do novo Sistema e clarificou as suas funções, destacando-se a função financiadora, agora autonomizada.

O financiamento constitui um dos principais instrumentos de regulação do Sistema Regional de Saúde, devendo ser utilizado com o objectivo de racionalização dos recursos, de obtenção de uma maior eficácia e eficiência na gestão, bem como de uma maior operacionalidade e incremento dos índices de produtividade dos serviços.

Considerando que o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. é financiado através de contrato-programa, importa estabelecer, através dos membros do Governo que exercem a tutela de natureza económica e financeira, os critérios de financiamento do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., de modo a que aquele instrumento contratual corporize os mecanismos de racionalização dos recursos e de incremento da produtividade dos serviços, visando uma melhoria do acesso dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde.

Nestes termos, e ao abrigo dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, determina-se o seguinte:

- 1 - O financiamento do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. deverá ser efectuado através de contrato-programa, que constituirá o instrumento de definição e de quantificação das actividades a realizar, bem como das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - O contrato-programa constitui, também, um instrumento de regulação da oferta e da procura de cuidados de saúde.
- 3 - O Serviço Regional de Saúde, E.P.E. será financiado com base na produção em cuidados hospitalares e com base na produção em cuidados de saúde primários.
- 4 - A definição do volume de produção do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. será efectuada com base na capacidade instalada assim como em estimativas de procura.
- 5 - A contratação será efectuada por volumes de produção agregados, sendo o preço unitário de referência ajustado ao nível de eficiência do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.
- 6 - O preço unitário a estabelecer como referência deverá ainda ter em conta os custos do Serviço Nacional de Saúde, adaptados à especificidade regional, tendo em conta os custos inerentes à insularidade.
- 7 - O contrato-programa poderá definir regras estritas de produção marginal, com fixação de limites máximos.
- 8 - O contrato a aprovar deve ter em conta as eventuais dificuldades de eficiência do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e, consequentemente, definir metas de convergência, em termos de eficiência ideal, assente num plano de convergência.
- 9 - O contrato-programa pode prever mecanismos de incentivo e de penalização.
- 10 - O financiamento deve ser acompanhado da implementação de rigorosos e sistemáticos mecanismos de monitorização e de avaliação da execução do contrato.
- 11 - Os episódios de internamento são classificados em Grupos de Diagnóstico Homogéneo (GDH).
- 12 - O contrato-programa deve estabelecer objectivos de convergência/ metas de recursos, tendo em vista a promoção de níveis de eficiência mais elevados.
- 13 - A dotação global de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. é definida através do contrato-programa que fixará, igualmente, a quota anual de admissões.
- 14 - Até à celebração de instrumento de regulamentação colectiva, fica vedada a atribuição de níveis remuneratórios específicos.
- 15 - A atribuição de incentivos remuneratórios fica dependente de aprovação, pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E., de regulamento próprio e da implementação de sistema de avaliação do desempenho e do mérito.
- 16 - Exceptua-se do disposto no número anterior o pessoal directamente afecto à prestação de cuidados de saúde, cujas carreiras ou especialidades sejam consideradas particularmente carenciadas na Região, a reconhecer mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 17 - A tutela efectuará o pagamento dos cuidados de saúde contratados, através da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, com base nos preços fixados e demais condições acordadas em contrato-programa.
- 18 - Ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E. compete a definição dos processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objectivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão.
- 19 - O Serviço Regional de Saúde, E.P.E. deverá assegurar os princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo atempadamente os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objectivos, dentro das disponibilidades financeiras da Região.
- 20 - O Serviço Regional de Saúde, E.P.E. deve orientar a sua actividade no sentido de contribuir para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público e para a obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades colectivas.

- 21 - Podem ser atribuídos subsídios e indemnizações compensatórias ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E., pela prestação do serviço público de saúde, na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público.
- 22 - A tutela, através da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos acompanhará e monitorizará a execução do contrato-programa, através do acesso a dados, informações e documentos que reputar por necessários e apropriados, bem como de auditorias periódicas.
- 23 - O Serviço Regional de Saúde, E.P.E., fica sujeito ao controlo financeiro da Inspeção Regional de Finanças e da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
- 24 - A iniciativa da celebração do contrato-programa compete ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E., que apresentará proposta dirigida à tutela, acompanhada dos seguintes elementos:
- Proposta de contrato-programa;
 - Programa Anual, com discriminação das actividades a desenvolver;
 - Orçamento financeiro ou de tesouraria;
 - Orçamento económico ou de demonstração de resultados;
 - Balanço previsional;
 - Orçamento de investimento;
 - Outros documentos exigidos pelo Plano Oficial de Contabilidade para o sector da saúde;
 - Programa de médio-prazo, com um horizonte temporal mínimo de 3 anos, que inclui os elementos referidos no programa anual, adequados àquele prazo.
- 25 - A Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos negociará com o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. as condições a contratar.
- 26 - O presente Despacho Conjunto produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2004.

Assinado em 28 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 31/05/2004,

- foram autorizadas as nomeações provisórias, de MANUEL DE FREITAS MENDONÇA, ADRIANO ASSUNÇÃO DE FREITAS e JOSÉ AGOSTINHO TEIXEIRA DE JESUS, na categoria de Servente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 7 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Considerando que o grupo de trabalho, constituído por meu despacho de 2003/05/16, para a implementação e acompanhamento da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, apresentou um cronograma de um Projecto Piloto, a desenvolver nos concelhos da Calheta, Ribeira Brava e Ponta do Sol e na freguesia de Santo António, no Funchal;

Considerando que para a sua implementação, importa indicar os elementos que farão parte das respectivas equipas, determino:

- Nomear a Equipa de Coordenação Local - Unidade B, que incluirá a freguesia de Santo António, no Funchal com a seguinte composição:
 - Dr. Roberto Carlos França Dória Martins Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar - Director de Centro de Saúde, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E
 - Dra. Eugénia Maria Sousa Teles Camacho Enfermeira Especialista em Reabilitação, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E
 - Dra. Maria Gorete Calaça Alves Ornelas Enfermeira Especialista em Geriatria, Centro de Saúde Bom Jesus, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E
 - Dra. Lídia Maria Gomes Perestrelo Técnica Superior de Serviço Social - Equipa de Santo António, do Centro de Segurança Social da Madeira.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 de Abril de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

DIRECÇÃO REGIONALDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS

Aviso

Em aditamento ao anexo do aviso publicado no JORAM n.º 93, II Série de 12 Maio de 2004, referente à equiparação a bolseiro dos enfermeiros do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., Cuidados Hospitalares e Cuidados de Saúde Primários, admitidos à frequência do curso de complemento de formação em enfermagem e dando cumprimento ao estipulado no número 9 da Portaria n.º 23/2001, de 29 de Março, publica-se:

SERVICO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

Cuidados Hospitalares

Ortopedia B

28 - Nélia Maria Camacho Sousa Cró.

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, ao 1 de Junho de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Augusta Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA

Aviso

Cessaçao do contrato de trabalho a termo certo, por rescisao sem justa causa por iniciativa do trabalhador, nos termos do artigo 52.º n.º5 do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27/02, dos seguintes docentes:

Francesco Luciani, com efeitos a 01/09/2003.
Giuseppe Fanelli, com efeitos a 31/08/2003.
Jelena Marasovic, com efeitos a 31/08/2003.
José António Abreu dos Santos, com efeitos a 06/06/2003.
Márcia Dores Nóbrega Rodrigues, com efeitos a 31/08/2003.
Orsolya Virágh Bótragyiné, com efeitos a 31/08/2003.
Radmila Ristovski, com efeitos a 31/08/2003.
Tatiana Gabriella Flavia Cossi, com efeitos a 31/08/2003.
Zoltan Hornyanszky, com efeitos a 31/08/2003.
Zsuzanna Nagy, com efeitos a 31/08/2003.

(Não carece de fiscalizaçao prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Funchal, aos 3 dias do mês de Maio de 2004.

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Maria Inês da Silva da Costa Neves Jardim

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 24/05/2004, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001 de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência à Ajudante de Acção Sócio-Educativa, AMÉLIA CORRETE VIEIRA AZEVEDO TANQUE, do quadro de pessoal do Jardim de Infância "O Filho", para o quadro de pessoal do Creche "O Bebê", com efeitos a partir de 01/06/2004.

Não carece de fiscalizaçao prévia da SEIC

Funchal, 27 de Maio de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 24/05/2004, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001 de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência à Ajudante de Acção Sócio-Educativa, MARIA ROSÁRIO MENDES AGOSTINHO E SILVA, do quadro de pessoal do Infantiário "Os Louros", para o quadro de pessoal do Infantiário "O Sapatinho", com efeitos a partir de 01/06/2004.

Não carece de fiscalizaçao prévia da S.R.T.C..

Funchal, 27 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo

Funchal, 26 de Julho de 2001

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato de Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º52/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Marítimo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2001/2002.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 92.416.655\$00 (noventa e dois milhões quatrocentos e dezasseis mil seiscentos e cinquenta e cinco escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional:
- Futebol - 2.ª Divisão B - 37.500.000\$00
- Andebol Masculino - 2.ª Divisão - 10.000.000\$00
- Voleibol Masculino - 1.ª Divisão - 22.916.667\$00
- Hóquei em Patins Masculino - 2.ª Divisão - 10.000.000\$00

- Atletismo Masculino - 1.ª Divisão - 6.999.996\$00
- Atletismo Feminino - 1.ª Divisão - 4.999.992\$00

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 Despesas administrativas;
 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 26 de Julho de 2001

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato -Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 280/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Marítimo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 27.932,00€ (vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição;
- Atletismo - 27.932,00 €

Cláusula 4.^a Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 1. Despesas administrativas;
 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao

IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 26 de Julho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 301/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Marítimo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.ª Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 187.049,21 € (cento e oitenta e sete mil quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos), para

prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Futebol 2.ª Divisão

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 1. Despesas administrativas;
 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimo;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
3. O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

**BROCKHAUS CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 09790/001218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232764;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/031218.

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que por Thomas Brockhaus, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2004.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "BROCKHAUS CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.", e

tem sede à Vereda de São João Latrão, n.º 59, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Artigo segundo
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, revestimento de paredes, pintura e colocação de vidros, estucagem instalações eléctricas, águas e esgotos, obras de isolamento e trabalhos de recuperação de imóveis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo terceiro
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros e encontra-se representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Thomas Brockhaus.

Artigo quarto
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não nos termos deliberados em assembleia geral, é conferida ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo quinto
Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

Artigo sexto
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo
Contrato de sócio com a sociedade unipessoal

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo oitavo
Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado em assembleia geral.

Artigo nono
Suprimentos

Poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que entender e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que forme fixados em assembleia geral.

Artigo décimo
Assembleias gerais

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes, sócios ou não sócios.

Artigo décimo primeiro
Lucros

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

**O.T.R.S. - OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAMEIASERRA, ACE**

Número de matrícula: 00016/020510;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207638;
Número de inscrição: 02, av.01,02-01, 04;
Número e data da apresentação: Ap. 14, 16, 17, 18

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi foram alterados os artigos 5.º, 7.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, do contrato, que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva. Certificado o óbito do administrador Imanuel Alexandre Jardim, e a renúncia do administrador Luciano de Brito Castelo Branco, bem como a nomeação por indicação da agrupadfa "GSA- GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A." dos administradores João Lopes Henriques da Conceição e João Alves Dinis Vaz Guedes.

Funchal, 2 de Abril de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula quinta
Participações dos membros e
transmissão da posição contratual

- 1 - Mantém - se.
- 2 - Nenhum membro poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente, os seus direitos ou obrigações no agrupamento a outro membro ou a terceiros ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações sem o previo consentimento de todos os restantes membros, o qual devera ser concedido em assembleia geral.
- 3 - Mantém - se.

- 4 - Mantém - se.
- 5 - Mantém - se.
- 6 - As restrições à transmissão de posição contratual constantes dos precedentes números não são aplicáveis a empresas que se encontrem em relação de domínio com algum dos membros, que, para os efeitos do presente artigo, não serão consideradas terceiras entidades.
- 7 - Para os efeitos do numero anterior, entende-se por relação de domínio a relação entre duas ou mais sociedades em que uma delas, directa ou indirectamente, disponha de mais de cinquenta por cento do capital social de outra, de mais de metade do limite de voto e da capacidade de designar a maioria dos membros do respectivo órgão de gestão.

Cláusula sétima
Responsabilidade

- 1 - Mantém - se.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade solidária perante terceiros, quando esta ocorrer, será repartida pelos membros do Agrupamento na proporção da respectiva participação, conforme definido na cláusula quinta do presente contrato. A nível interno, caso a responsabilidade resulte de incumprimento ou atitude faltosa de determinado membro ou membros, será a mesma inteiramente imputada a este ou estes na proporção adequada, ou enquanto esta não for determinada, em partes iguais pelos membros faltosos.

Cláusula décima primeira
Votações

- 1 - Mantém -se.
- 2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos, quando a lei ou os presentes Estatutos não dispuserem diversamente.

Cláusula décima segunda
Conselho de administração

- 1 - Mantem-se
- 2 - O Conselho de administração do agrupamento é composto por cinco administradores, sendo três propostos pela GSA, um proposto pela SALUBRIMAD e um proposto pela SOTEC.
- 3 - Mantém -se.
- 4 - Mantém -se.
- 5 - Mantém -se.
- 6 - Mantém -se.

Cláusula décima terceira
Quorum

- 1 - O conselho de administração poderá deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos membros do conselho de administração.
- 2 - Mantém -se.
- 3 - Mantém -se

Cláusula décima quarta
Deliberações do conselho de administração

- 1 - Ao conselho de administração caberá tomar as decisões relativas ao funcionamento do ACE e à prestação de serviços abrangida pelo concurso, cabendo-lhe decidir sempre por unanimidade, nomeadamente sobre as seguintes matérias:
 - Orientação e coordenação das actividades de gestão;
 - Elaboração do relatório e contas a apresentar à assembleia geral, incluindo a proposta de distribuição de resultados;
 - Selecção dos colaboradores incluindo aqueles propostos pelas partes;
 - Investimentos acima de € 10.000,00 (dez mil euros);
 - Empréstimos bancários e outros compromissos financeiros não previstos na proposta;
 - Balanço e relatório final do ACE OTRS, tendo em vista a sua dissolução;
 - Queixas que possam levar a um procedimento judicial ou arbitragem até ser encontrada uma solução, mantendo os accionistas do ACE OTRS informados de todas as questões relevantes;
 - Definição ou ratificação das garantias do contrato; orçamentos previsões financeiras, incluindo a aprovação de contas e relatórios financeiros;
 - Apresentar ao cliente reclamações relevantes, resultantes da execução do contrato;
- 2 - A falta de unanimidade no seio do conselho de administração do ACE determinará a submissão da questão à assembleia geral do ACE.

Cláusula décima quinta
Vinculação

- 1 - O agrupamento ficará validamente obrigado com a assinatura conjunta de três administradores, representando cada uma das empresas membros.
- 2 - O conselho de administração poderá delegar os seus poderes num membro do conselho de administração.
- 3 - O conselho de administração poderá designar mandatários para a prática de determinados actos ou determinadas categorias de actos.

Cláusula décima sétima
Saída e exclusão de membros

- 1 - Mantém -se.
- 2 - Qualquer uma das partes poderá exonerar-se, após o decurso de cinco anos, ou antes, se o contrato, em qualquer das duas situações, se encontrar integralmente cumprido e estando concluídas todas as obrigações e responsabilidades dos membros, entre si e entre a entidade que contratou a prestação de serviços;
- 3 - Mantém -se.
 - a) Mantém -se;
 - b) Se foi iniciado processo de falência, de liquidação, ou de recuperação ou entre em concordata ou acordo de credores, e, no caso de processo de falência com o respectivo despacho de prosseguimento da acção;
 - c) Mantém-se;
- 4 - Mantém -se

PREFIR 'AQUI - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08938/020325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200927;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 33/020325

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre António Duarte da Costa Gomes e Rui Jorge Alberto Clemente Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Outubro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de "Prefir 'Aqui - Promoção Imobiliária, Lda." e tem a sua sede na Rua da Boa Nova, número um, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, construção compra e venda de propriedades.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, António Duarte da Costa Gomes e Rui Alberto Clemente Fernandes.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonacões, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros

Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

**ROMILDA- CENTRO DE TRATAMENTO NATURAL,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09899/040226;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235216;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040226

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Romilda Soares Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 12 de Abril de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Romilda - Centro de Tratamento Natural, Sociedade Unipessoal, Lda."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é nesta cidade do Funchal, na Rua Brigadeiro Oudinot, Edifício Oudinot, segundo andar, loja trinta e cinco.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de terapias alternativas, naturais e tradicionais, práticas de acupunctura, osteopatia, massagem, cromoterapia, reflexologia, fitoterapia e iridiologia.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente à única sócia Romilda Soares Costa.

Sexto

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Sétimo

A sócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - Fica desde já, nomeada gerente com dispensa de caução, a sócia Romilda Soares Costa.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura da única gerente.

Décimo

A remuneração da gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo primeiro

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, designadamente nomear gerentes.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre a sócia ou entre esta e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62(IVA incluído)